


MINIST. DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Arquivo Nacional****Portaria nº 311, de 9 de setembro de 2019**

Estabelece critérios para recebimento de arquivos privados no Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições, previstas no Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJ nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, e o seu respectivo Decreto regulamentador nº. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, 

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências, e o seu respectivo Decreto regulamentador nº. 4.344 de 26 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.430, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Justiça, nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Arquivo Nacional, resolve:

Art. 1º Definir como critério para o recebimento de arquivos privados no Arquivo Nacional a existência de prévia declaração de interesse público e social cujo processo se inicia por meio de solicitação ao Conselho Nacional de Arquivos, nos termos do art. 12 da Lei nº. 8159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Ficam fora do alcance desta portaria os acervos documentais privados dos presidentes da República que integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal e da Lei nº. 8.394, de 30 de dezembro de 1991, outros documentos privados previstos no Decreto nº 4.073, art. 22, § 2º, bem como os arquivos que estão em processo de análise pelo Arquivo Nacional.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo analisar e propor ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Documentos, o recebimento de doações de arquivos privados declarados de interesse público e social.

Art. 3º O recebimento de arquivos de natureza privada pelo Arquivo Nacional deverá considerar o cumprimento dos procedimentos descritos no Anexo 1 desta Portaria, bem como o interesse da Instituição e a sua capacidade de preservar e dar acesso ao arquivo.

Parágrafo único. Os modelos dos instrumentos utilizados para a formalização do processo e dos atos relativos à doação do arquivo constam dos anexos desta portaria (Anexos 2, 3 e 4).

Art. 4º O Arquivo Nacional poderá, a qualquer tempo, expedir orientações complementares aos dispositivos desta portaria e promover atualizações de seus anexos.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº. 058, de 13 de março de 2018, publicada no Boletim Interno quinzenal nº 3/2018 e a nº 191, de 19 de julho de 2018, publicada no Boletim Interno quinzenal nº 7/2018.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI



ANEXO 1 DA PORTARIA Nº 311, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Procedimentos para recebimento de arquivos de natureza privada pelo Arquivo Nacional.

1. Cabe ao detentor do arquivo privado:

- a. Comunicar oficialmente ao Arquivo Nacional seu interesse e condição legal para a doação do arquivo privado, por meio de carta ou mensagem de correio eletrônico, onde deverá constar uma lista sumária da composição do arquivo, bem como informações relativas aos tipos de documentos constantes, assuntos, período cronológico e condições físicas.
- b. Encaminhar ao Arquivo Nacional cópia do ato legal de reconhecimento do interesse público e social pelo poder público.
- c. Franquear ao Arquivo Nacional visita(s) técnica(s) para reconhecimento do arquivo e de suas condições de preservação.
- d. Atender no que for possível às orientações técnicas oferecidas pelo Arquivo Nacional.

2. Cabe ao Arquivo Nacional:

- a. Atuar a comunicação oficial do doador, dando início ao processo de recebimento do arquivo privado pelo Arquivo Nacional.
- b. Realizar visita técnica ao arquivo proposto que atenda, em princípio, às diretrizes e critérios da Portaria número....e ao interesse e possibilidades técnicas e orçamentárias da Instituição.
- c. Elaborar relatório de visita técnica (Anexo 2) que subsidiará a decisão do Arquivo Nacional em receber o arquivo por meio de doação;
- d. Comunicar ao detentor do arquivo a posição da Instituição e, em caso de parecer favorável, iniciar as tratativas para entrega e doação do arquivo.

3. Formalização da doação

- São elementos constituintes do processo de doação as comunicações entre o detentor do arquivo e o Arquivo Nacional, e seus respectivos anexos, o(s) relatório(s) de visita técnica, como quaisquer registros ou informações pertinentes ao processo de recebimento por doação de arquivos ou coleções privados pelo Arquivo Nacional.
- A entrada da documentação dar-se-á mediante um Termo de Entrega (Anexo 3), de caráter provisório.
- No Arquivo Nacional, o arquivo será conferido com a listagem encaminhada pelo detentor e será elaborado um anexo único para ser anexado ao Termo de Doação (Anexo 4), que formalizará a transferência de propriedade do arquivo ao Arquivo Nacional.
- Os itens do arquivo que não atenderem aos critérios para recebimento não serão objeto do Termo de Doação, sendo devolvidos ao doador, que deverá retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, não prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Doação.
- O Termo de Doação será assinado pelo doador, bem como pelo representante legal do Arquivo Nacional. Uma das vias ficará arquivada na Instituição e a outra deverá ser encaminhada ao doador.
- O Termo de Doação será publicado no Diário Oficial da União (DOU).
- A partir da publicação do Termo de Doação, o arquivo doado passa a ser inalienável.



ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 311 , DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

ARQUIVO [NOME]

[Local]

[Data]

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

ARQUIVO [NOME]

I - Introdução

II - História administrativa/ biografia

III - Arquivo (contexto histórico e geográfico, tipologia, assunto, dimensão e suporte)

IV - Local de guarda e estado de conservação

V - Considerações

[Nome (s) do (s) servidor (es)]

Matrícula SIAPE



ANEXO 3 DA PORTARIA Nº 311, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, E SR(A). [NOME]

A **UNIÃO**, por intermédio do **ARQUIVO NACIONAL**, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 04.374.067.0001-47, situado na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu diretor-geral, [Nome], [nacionalidade], [endereço], portador da cédula de identidade nº [número], inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com as competências previstas no Art. 22, inciso XI, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011 e, de outro lado, o [nome do doador], [nacionalidade], residente e domiciliado no [endereço], portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X [órgão emissor], inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CEDENTE**, têm entre si acordado o presente **Termo de Entrega de Documentos**, em conformidade com o que consta no processo nº (AN) e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a entrega ao ARQUIVO NACIONAL, de XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO

Em virtude do presente Termo, o ARQUIVO NACIONAL providenciará a análise dos documentos entregues, decidindo se os mesmos serão objeto de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS NÃO INCORPORADOS

Os itens do conjunto que não atendam aos critérios para recebimento não serão objeto do Termo de Doação, sendo devolvidos ao doador, que deverá retirá-los no prazo de 60 dias corridos, não prorrogáveis, a contar da assinatura do Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta entrega.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. Rio de Janeiro, XX de XX de XXXX.	
Rio de Janeiro, XX de XX de XXXX.	
[Nome] Cedente	[Nome] Diretor-Geral Arquivo Nacional
<i>Testemunhas:</i>	
01. _____	02. _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



ANEXO 4 DA PORTARIA Nº 311, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO, POR INTERMÉDIO DO ARQUIVO NACIONAL, E O [NOME DO DOADOR]

A **UNIÃO**, por intermédio do **ARQUIVO NACIONAL**, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 04.374.067.0001-47, situado na Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu diretor-geral, XXXXXX, [nacionalidade], [endereço], portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com as competências previstas no Art. 22, inciso XI, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011 e, de outro lado, o [nome do doador], [nacionalidade], residente e domiciliado no [endereço], portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X [órgão emissor], inscrito CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **DOADOR**, têm entre si acordado o presente **Termo de Doação de Documentos**, em conformidade com o que consta no processo nº 08060.xxxxxx/20xx-xx (AN), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a doação do arquivo referente a [informações sobre o arquivo e seu produtor/acumulador], constituído de documentos [gênero do arquivo] por ele produzidos e/ou acumulados, ora de posse de [relação do doador com o produtor/acumulador], o **doador**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A relação dos documentos doados constará do **ANEXO ÚNICO** do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO

O **doador**, nesta e na melhor forma de direito, transfere gratuitamente ao **donatário** o arquivo aqui mencionado, que o incorpora ao seu patrimônio, formalizando-se, nesta data, os efeitos jurídicos da entrega do bem doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO

Em virtude da presente doação, o **donatário**, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas pelo art. 38-F do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, poderá utilizar os documentos doados em suas pesquisas, projetos e publicações, bem como dar acesso a terceiros interessados, sob a forma de consulta, reprodução e autorização para utilização, inclusive com fins lucrativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estipulado nesta cláusula não afetará quaisquer direitos de terceiros, em especial os de natureza autoral e de imagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **donatário** providenciará a publicação do presente Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta doação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX de XXXX.	
[Nome do doador] Doador	[Nome do diretor] Diretor-Geral Arquivo Nacional



NEIDE ALVES DIAS DE SORDI



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/24799>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe